

# Palestinos migrantes e refugiados e as políticas de “fechamento de fronteiras” na pandemia da COVID-19

BARBARA CARAMURU TELLES

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

b.caramuru@gmail.com

**DOI** 10.11606/issn.2316-9133.v29isuplp278-288

**resumo** Essa análise tem como objetivo demonstrar em que medida políticas de “fechamento das fronteiras” e a escassez de acesso a medidas como regularização dos migrantes serão prejudiciais para a população palestina refugiada e de migrantes internacionais. Além das questões relacionadas ao refúgio, problematizarei a nova restrição de mobilidades perante as políticas de controle das fronteiras e, ainda mais, vulnerabilidade mediante situação de pandemia devido a COVID-19. Para tal, trabalharei, a partir dos dados de campo e etnografia realizada no Chile e Brasil, problemáticas acerca da situação de refúgio e migração em um contexto particular de pandemia.

**palavra-chave** COVID-19, palestinos, refugiados, migrantes, fronteiras.

**Palestinian migrants and refugee and the closing border policy during the COVID-19 pandemic**

**abstract** The article demonstrates to what extent the policies closure of borders and the scarcity of access to measures such as regularization of migrants will be harmful to the Palestinian refugee population and international migrants. In addition to the issues related to the refuge, I will problematize the new restriction of mobilities due to the political control of borders and, even more, vulnerability due to the pandemic situation brought by COVID-19. To this end, I will work, based on field data and ethnography carried out in Chile and Brazil on issues of refuge and migration in a particular pandemic context.

**keywords** COVID-19, Palestinian, refugees, migrants, borders.

**Migrantes y refugiados palestinos y el “cierre de fronteras” en el contexto de la pandemia COVID-19**

**resumen** El artículo demuestra en qué medida las políticas de "cierre de fronteras" y la escasez de acceso a medidas como la regularización de los migrantes irán en detrimento de la población de refugiados palestinos y de los migrantes internacionales. Además de las

cuestiones relacionadas con el refugio, abordaré la nueva restricción de la movilidad frente a las políticas de control fronterizo y, aún más, la vulnerabilidad por una situación de pandemia debida al COVID-19. Con ese fin, trabajaré sobre la base de los datos de campo y la etnografía realizados en Chile y el Brasil sobre los problemas relativos a la situación de los refugiados y las migraciones en un contexto de pandemia particular.

**palabras clave** COVID-19. Palestinos. Migrantes. Refugiados. Fronteras.

## Introdução

Segundo a Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), são refugiados recentes “5,5 milhões de sírios que foram forçados a fugir constituem o maior grupo de refugiados do mundo. Os refugiados do Afeganistão aparecem em segundo lugar se considerado o país de origem” (ACNUR, 2020). A Turquia é o principal país de acolhimento, tendo recebido 2,9 milhões de refugiados, em sua maioria sírios. Um fator relevante a ser considerado é que uma parcela desses refugiados, classificados pelos organismos internacionais como “refugiados sírios”, são refugiados palestinos estabelecidos na Síria após os conflitos na Palestina.<sup>1</sup>

A população de refugiados palestinos é de 5,6 milhões de pessoas, segundo a Agência para Refugiados Palestinos (UNRWA).<sup>2</sup> Embora a Organização das Nações Unidas (ONU) tenha garantido mediante a Resolução 194 o “Direito de Retorno” desses refugiados, Israel têm realizado políticas de restrição de migração e de controle de circulação para os palestinos. Deve-se enfatizar, neste caso, a existência de um muro que ratifica as fronteiras geográficas, bem como os dispositivos de controle intitulados “checkpoints”.

Conforme o “Relatório Tendências Globais”, 70,8 milhões de pessoas estão em situação de deslocamento forçado no mundo:

Entre os 70,8 milhões de deslocados forçados, existem três grupos distintos. O primeiro é de refugiados, que são pessoas forçadas a sair de seus países por causa de conflitos, guerras ou perseguições. Em 2018, o número de refugiados chegou a 25,9 milhões de pessoas em todo o mundo, 500 mil a mais do que em 2017 (UNRWA, 2020).

Restrições de circulação para os palestinos ocorrem ao longo das últimas sete décadas<sup>3</sup>, porém, com a pandemia mundial da COVID-19, a situação de refugiados e migrantes tornou-se ainda mais delicada. Se, por um lado, agravou a situação dos palestinos que vivem em campos de refugiados em virtude da escassez de saneamento, isolamento

---

<sup>1</sup> Em 15 de maio de 1948 ocorreu a Nakba, “limpeza étnica” da Palestina, segundo Ilan Pappé (2006). Nela, aproximadamente 800.000 palestinos foram forçados ao exílio e em torno de 400 vilas foram destruídas.

<sup>2</sup> A ACNUR é a agência de refugiados da ONU. A ACNUR, é a agência responsável pelos refugiados em geral, enquanto a UNRWA, é estritamente uma agência para refugiados palestinos.

<sup>3</sup> Ver: Barbara Caramuru Teles (2017) Helena Manfrinato (2016) e Leonardo Schiocchet (2015).

social adequado, fornecimento de água, etc., por outro lado, recrudescer a situação dos palestinos que desenvolveram redes de mobilidade e trânsitos internacionais, sejam eles para a Palestina ou entre países do Oriente Médio, América Latina e Europa e que vivem em circulação constante, como desenvolverei.

A ideia de “fechamento de fronteiras” é controversa. Primeiramente, considera-se que a fronteira se converteu em objeto de estudo da antropologia, pensada na sua complexidade, considerando sua constituição relacional, cotidiana, seus fluxos, permeabilidade e seletividade e sua porosidade. De forma a opor-se a uma política que produz uma noção de fronteira coisificada. (MELO; OLIVAR, 2019; EUZÉBIO, 2014). Apesar de parecer uma política eficiente na prevenção da COVID-19, o fechamento de fronteiras mascara e intensifica as migrações clandestinas e atinge, sobretudo, os indivíduos vulneráveis (WHO, 2020). Ademais, não existe qualquer comprovação que o simples “fechamento” sem políticas protetivas de direitos diminua os casos de COVID-19, já que a maior possibilidade de contágio se verifica em viajantes frequentes (2020). Buscarei abordar como essas políticas de controle das fronteiras afetam migrantes e refugiados, bem como de que forma os refugiados seguem desprotegidos e sendo discriminados no contexto da pandemia.

Portanto, problematizarei a ação de alguns governos através de políticas estatais que visam uma política de “fechamento de fronteira”, ou seja, restrição de circulação, mediante mecanismos de controle e agentes de controle do Estado. Revelando, assim, tais políticas e promovendo a complexificação das formas de exercício do poder do Estado em relação aos indivíduos e de que forma estes indivíduos escapam ao controle, estabelecendo relações explanadas por meio da etnografia.

## **Palestinos na América Latina, palestinos no Chile: migração, refúgio e mobilidades**

Na América Latina, duas linhas de imigração de palestinos são reconhecidas, uma ligada a países do Pacífico, principalmente México, Guatemala, Honduras, El-Salvador, Nicarágua, Equador, Colômbia, Bolívia, Argentina, Chile e Peru; outra onda migratória destinou-se para países do Atlântico: Brasil e Venezuela.<sup>4</sup>

A Comunidade Palestina chilena é considerada a maior comunidade palestina fora do mundo árabe - cerca de 450.000 a 500.000 (OLGUÍN; PEÑA, 1990, p.63). Em 2008, o Chile recebeu, durante o governo de Michelle Bachelet, por meio do ACNUR<sup>5</sup>, um grupo de refugiados palestinos vindos do Iraque.

---

<sup>4</sup> As comunidades aqui situadas são aquelas que estão em diálogo com os palestinos desse campo de pesquisa, em virtude da reestruturação do Comitê Palestino Latino-Americano e Caribenho, COPLAC, e ainda na organização do Encontro de Palestinos na diáspora, Taqalid.

<sup>5</sup> Segundo informações da ACNUR, em 1999 com o início do Programa de reassentamento no Chile, centenas de palestinos, afegãos, iugoslavos e colombianos foram assentados no país. (ACNUR, 2016)

Há, todavia, uma diferença econômica relevante entre os palestinos de Santiago. Parte dessa diferença está no estabelecimento dessas pessoas em virtude das distintas imigrações, tendo mais poder econômico os imigrantes da primeira metade do século XX. Os palestinos no Chile que no início do século XX ocuparam a zona de comércio, atualmente estão estabelecidos em sua maioria como proprietários de indústrias e lojas. Esses refugiados palestinos vindos do Iraque, por sua vez, integram-se ao comércio local de forma secundária, como trabalhadores ambulantes (CARAMURU, 2017).

Após cinco anos do reassentamento dos refugiados pela ACNUR, o governo chileno concedeu nacionalidade e passaporte para os refugiados palestinos vindos do campo *Al-Tanaf*. Essa ação foi extremamente importante e representativa, tendo sido relatada por vários interlocutores. Em 2016, durante comemoração ao Dia do Refugiado, a presidenta Bachelet concedeu nacionalidade chilena crianças filhas de refugiados.

Na sequência, alguns palestinos destas 28 famílias reassentadas saíram para reencontrar pessoas de suas famílias na Europa, sendo que seis famílias foram para Estocolmo, Suécia, cinco para o Canadá, outras pessoas isoladamente para a Turquia e uma para a Finlândia. Essa mobilidade está cada vez mais presente entre os refugiados vindos do Iraque para o Chile, criando uma rede de circulação de pessoas entre América Latina, América do Norte, Europa e Oriente Médio.

Dessa forma, atualmente, há um trânsito “familiar” de refugiados da América Latina à América do Norte e Europa, principalmente no Canadá, Turquia e Suécia, mas também de retorno à Palestina e ao Iraque. Há também novas migrações permanentes. Ter membros da família em outros países é um dos motivos principais dessa migração, além da Europa ser considerada um polo de atração em virtude do desenvolvimento econômico e do acolhimento aos refugiados ter sido “mais benéfico”, considerando o auxílio financeiro fornecido por alguns governos. Muitos palestinos têm migrado individualmente ou em pequenos grupos familiares. Parte dos que ficam não escondem o desejo de nova mudança de país, inclusive devido à crise atual vivida no Chile governado por Sebastián Piñera. Durante o campo, Haysam compartilhou informações sobre suas viagens anuais para visitar sua família na Suécia. Seu filho não hesitou em mostrar interesse em se estabelecer em um novo país onde possa ter mais prosperidade financeira.

Essa mobilidade dos palestinos divide-se de duas formas significativas: primeiramente, pode-se constatar essa “nova rede” de pessoas se deslocando majoritariamente para a Europa após regularizados pelo Chile, com cidadania e passaporte, à procura de outra possibilidade de construção de vida, melhoria das condições econômicas, produzindo novas redes de migração.

Outra mobilidade é aquela de palestinos viajantes frequentes. Depois dos eventos sofridos pelos palestinos, expulsão e migração forçada, muitos deles continuam a fazer viagens periódicas à Palestina, para manutenção dos laços com a terra, por vínculos

familiares, fins políticos, turismo etc. Razões não faltam para que os palestinos permaneçam fazendo o “retorno”.

Já a imigração árabe para o Brasil ocorreu em dois principais momentos: o primeiro, nas duas últimas décadas do século XIX e começo do século XX, em que esses imigrantes, principalmente sírio-libaneses e majoritariamente cristãos, saem de seus países em virtude de conflitos políticos e econômicos, ainda no período otomano. O segundo momento dessa imigração se dá com a chegada dos muçulmanos, por volta da década de 60 do século XX, em virtude dos conflitos árabe-israelenses no Oriente Médio. Nessa imigração, há chegada significativa de palestinos muçulmanos. (SPINOLA, 2005) Sobre as trajetórias locais, a chegada do mascate (comerciante) e motivação de migrar para a região com o intuito de “fazer a América” se construíram como narrativas similares as primeiras narrativas de imigração palestino-chilenas. Um diferencial, porém, é o processo diaspórico ser intitulado, neste caso em específico, como uma “Nakba contínua”.

Muitos palestinos, seguem realizando viagens anuais para a Palestina, mantendo as redes de mobilidade decorrentes da Nakba e da vida na diáspora. O retorno é uma narrativa fundamental para os palestinos na diáspora. Há, inclusive, “viagens de retorno” promovidas pela escola palestina do Chile, nas quais jovens visitam a Palestina como parte das atividades escolares, com intuito de que todos os jovens conheçam o lugar. Embora muitos nunca tenham estado anteriormente na Palestina, as viagens são nomeadas “de retorno”, fazendo alusão à ideia de que todos os nascidos filhos de palestinos seguem sendo palestinos e o nascimento na diáspora decorre da ocupação sionista. (CARAMURU, 2017, p.129)

Muitos dos palestinos na diáspora na América Latina, neste caso especificamente no Brasil e Chile, possuem familiares que, nas palavras dos interlocutores, “ficaram para trás”; são aqueles que, no momento da migração ou da saída forçada, remanesceram na Palestina, porque sentiam-se velhos demais para sair de sua terra e habituarem-se a um novo país, porque iriam “lutar e resistir” à ocupação sionista ou porque “simplesmente ficaram”. Desta forma, políticas estatais que visam o “fechamento de fronteiras” afetam uma lógica de mobilidade interna às comunidades palestinas em diáspora na América Latina significativa na relação entre palestinos da diáspora e palestinos locais.

### **Controle de fronteiras e restrição de circulação**

No contexto da pandemia do Coronavírus, Donald Trump publicou em sua conta no *Twitter*, no dia 20 de abril, o anúncio do fechamento das fronteiras do Estados Unidos para “imigrantes”, no texto: “À luz do ataque do inimigo invisível assim como a necessidade de proteger os empregos de nossos grandes cidadãos americanos, assinarei uma ordem executiva para suspender temporariamente a imigração para os Estados Unidos”.<sup>6</sup>

Assim como Trump, vários outros governantes adotaram medidas de “fechamento de fronteira”, bem como políticas de restrição a viagens para conter a contaminação. Embora

---

<sup>6</sup> Ver: <https://twitter.com/realDonaldTrump/status/1252418369170501639?s=20> Acesso em: 18 Mai 2020

as recomendações da Organização Mundial da Saúde (WHO) sejam bastante claras no tocante às restrições de viagens “desaconselhando a aplicação de restrições de viagens ou comércio a países com surto, vejamos:

Desde a declaração da OMS de uma emergência de saúde pública de interesse internacional em relação ao COVID-19 e em 27 de fevereiro, 38 países relataram à OMS medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional em viagens de e para a China ou outros países, desde a recusa de entrada de passageiros, restrições de visto ou quarentena para viajantes que retornam. Vários países que negaram a entrada de viajantes ou que suspenderam os vôos de e para a China ou outros países afetados estão agora relatando casos de COVID-19 (WHO, 2020).

Políticas que visam o controle de mobilidade das pessoas, intituladas de “fechamento de fronteiras”, utilizadas como medida para conter o Coronavírus deram margem a uma série de ações discriminatórias em diversas localidades. É o caso do ocorrido em fevereiro de 2020, quando o navio de resgate Ocean Viking, operado pela organização Médicos Sem Fronteiras (MSF) e pela organização não-governamental Mediterranee, foi colocado de “quarentena” após o resgate de 276 pessoas. Segundo o MSF:

O Ocean Viking cumpriu todas as medidas e agora está ancorado na Sicília por quase cinco dias. É cada vez mais claro que as restrições de quarentena estão sendo aplicadas de forma discriminatória apenas para embarcações de busca e resgate [...]. Colocar em quarentena o Ocean Viking é equivalente a parar uma ambulância no meio de uma emergência. Essa é uma ação discriminatória – os únicos navios que foram colocados em quarentena são os que efetuam resgates. Afirmou Michael Fark, coordenador-geral de MSF para operações de busca e salvamento (MSF, 2020).

Em nota, a Organização Internacional de Migração (OIM) alerta que “os países não apenas têm o direito de decidir sobre suas políticas fronteiriças, mas também têm obrigação com seu povo e com uma comunidade global maior de monitorar as fronteiras cuidadosamente” (ONU, 2020). Embora a organização demonstre uma preocupação acerca do risco de discriminação com tais medidas, seu discurso reafirma a soberania dos países, sem apontar políticas públicas efetivas.

Diante do exposto, verificamos que a necessidade de deslocamento internacional de pessoas – devido à situação de refúgio e de mobilidades contínuas após os reassentamentos –, em par com a conjuntura de políticas restritivas à circulação diante da preocupação com

o alastramento da pandemia dificultam a vida dos refugiados, migrantes internacionais e solicitantes de visto por razões humanitárias.

Há, certamente, uma tentativa de alguns governos de implementação de um “panoptismo”, no sentido foucaultiano, nos moldes de “regulamentação para a peste” no século XVII, consolidado por “um policiamento espacial restrito, fechamento claro da cidade e da terra, proibição de sair...” entre tantos outros “dispositivos de controle” (FOULCAULT, 2008, p.162-3). Sem considerar, todavia, o poder difuso, relacional, no qual o Estado, como instituição, não detém poder de forma absoluta. (FOULCAULT, 2010)

Nesse contexto, verificamos políticas significativamente distintas entre diversos Estados. Enquanto Portugal aprovou todos os pedidos de regularização de imigrantes pendentes para que estes tenham acesso ao sistema de saúde público, bem como ao auxílio governamental, no Brasil temos até o momento ausência de política pública específica à proteção de imigrantes e refugiados diante da pandemia.<sup>7</sup>

Em maio, o Brasil chegou a 374.898 casos confirmados e 17.971 mortes, o Chile alcançou 77.961 infectados (JHU, 2020) - números que devem considerar a população de cada país. Sebastian Piñera, presidente do Chile, anunciou em março quarentena para os recém chegados no país e medidas como suspensão de aulas e eventos públicos, ao passo que, no Brasil, Jair Bolsonaro segue participando de protestos e contestando medidas da WHO.

Embora o governo federal tenha sancionado a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, acerca de medidas emergências para enfrentamento da COVID-19, publicou outras 18 normas ministeriais de restrição de entrada no país. A Lei n. 13.979, já previa “Art. 3º VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos” (BRASIL, 2020a). Na portaria normativa de n. 120, publicada em 17 de março, iniciou uma série de medidas discriminatórias e punitivas em relação aos refugiados, solicitantes de refúgio e visto por razões humanitárias, tendo os venezuelanos como principal grupo vítima de tais políticas, vejamos:

Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, a entrada no País, por rodovias ou meios terrestres, de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela. [...]

Art. 6º O descumprimento das medidas disciplinadas nesta Portaria implicará:

I - a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator; e

---

<sup>7</sup> A bancada do partido PSOL na Câmara dos deputados apresentou, no dia 15 de maio, projeto de lei para regularizar imigrantes, visando que estes tenham acesso à saúde pública e às medidas de contenção da pandemia.

II - a deportação imediata do agente infrator e a inabilitação de pedido de refúgio. (BRASIL, 2020b, s/p)

Posteriormente, as demais portarias deliberam acerca de critérios para a entrada aérea e terrestre. A Portaria n. 340, de 30 de junho de 2020, traz em seu conteúdo uma flexibilização, permitindo entrada de brasileiro nato, imigrante com residência definitiva, profissional estrangeiro, passageiro em trânsito internacional, dentre outros, todavia, segundo “Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica à fronteira com a República Bolivariana da Venezuela” (BRASIL, 2020c). Em julho, mediante nova Portaria, o governo flexibiliza mais uma vez as políticas de controle de fronteira, todavia permite entrada de estrangeiros, ao passo que segue com a discriminação aos venezuelanos e solicitantes de refúgio.

### **Pandemia e agravamento da situação dos migrantes**

Há, portanto, duas mobilidades significativas de palestinos: a primeira, o deslocamento forçado de refugiados que, quando em campos de refugiados, implica vulnerabilidade durante a pandemia; ela pode se desdobrar em um deslocamento subsequente, quando tais refugiados adquirem a nacionalidade chilena e promovem uma nova rede de migração. A segunda, refere-se ao deslocamento de palestinos em diáspora e ao retorno à Palestina por motivos pessoais, familiares, políticos etc. Ambas as mobilidades estão sendo prejudicadas devido a políticas de fechamento de fronteiras.

Para populações muitas vezes em situação de vulnerabilidade, em campos de refugiados, com acesso precário a água e saneamento básico, o cumprimento das orientações de prevenção ao Coronavírus apresenta dificuldades significativas. Enquanto populações vulneráveis necessitam de auxílio na pandemia, palestinos que ocupam atividades comerciais, muitas vezes conjuntamente a imigrantes bolivianos, peruanos e chineses em Santiago, seguem em isolamento, com dificuldades de trabalhar e, assim, manterem sua renda.

Além disso, a conjuntura de pandemia implica risco de aumento de xenofobia e ações discriminatórias, com bloqueios e restrições à entrada de novos imigrantes e refugiados. A preocupação se estende à possível permanência das políticas implementadas em situação de exceção e do recrudescimento das políticas seletivas de controle de mobilidades nas áreas de fronteiras mesmo após a pandemia, bem como de um controle de circulação, elegendo “imigrantes preteridos” passíveis de entrada e imigrantes indesejáveis, o que representaria aumento dos dispositivos de controle estatais em relação à circulação de migrantes internacionais, bem como de discriminação.

Em relação as viagens de retorno, dois interlocutores relataram dificuldades enfrentadas em relação a pandemia. O primeiro caso, relatado por Hanin, é de um palestino residente no Brasil, que fez uma viagem de retorno para o sepultamento do pai, na Jordânia, semanas após o início da pandemia, ficou “preso na fronteira sem poder retornar ao Brasil



durante dois meses”. Segundo o relato, “o rei (da Jordânia) fechou as fronteiras para países com alto índice de contágio, sendo assim, viagens para o Brasil estavam liberadas apenas uma vez ao mês” (Diário de Campo: agosto de 2020).

Uma estratégia utilizada por estas pessoas é o deslocamento interno dentro dos países do Oriente Médio - por fronteira terrestre ou mesmo deslocamento aéreo, neste caso para a Arábia Saudita, para apenas posteriormente virem ao Brasil. A mobilidade deste interlocutor sugere a possibilidade de negociação e conformação de “lacunas” (GALEMBA, 2013).

O segundo caso trata-se de um palestino-brasileiro, Monder, que “teve seu visto negado por Israel para retornar a Palestina em meio a situação da pandemia ficando separado de sua esposa e filhos” (Diário de Campo, maio de 2020). A justificativa do governo, neste caso foi a de que ele fazia trânsitos terrestres pelo Egito para renovação de visto, o que estaria em desacordo com a norma, pois segundo ele “como cidadão brasileiro, mesmo morando nos territórios ocupados, o visto estava restrito a esses territórios” (Diário de Campo, agosto de 2020). O que nos demonstra a complexidade das relações fronteiriças no caso dos palestinos e de sua mobilidade, bem como as assimetrias de poder implicadas nestas relações. O desenrolar da burocracia dos vistos, segundo ele, encontra-se ainda mais retardatário. Dessa forma ele segue há meses na espera pelo *retorno*.

Em relação à situação vivida no Chile pelos palestinos, em contato com um interlocutor palestino, Haysam, em maio de 2020, informou-se que há muitos contagiados no Chile, pelo que ele estava há quase três meses sem trabalho, pois o mercado está fechado em toda a região de Recoleta. Relatou-me que seguem em quarentena e somente saia para *suprir necessidades básicas*.

A comunidade palestina chilena, por sua vez, tem realizado ações de assistência alimentar e financeira a famílias chilenas, palestinas locais e da Palestina, criando redes solidárias nacionais e internacionais de suporte. A Fundación Belén 2000 arrecadou fundos para palestinos de Beit-Jala, Belém e Beit-Sahur, enquanto a Federación Palestina de Chile promoveu a campanha “Palestina ayuda Chile” a fim de ajudar famílias chilenas em situação vulnerável. No Brasil, palestinos através das organizações locais, sociedades, têm organizado discussões e promovido eventos virtuais em relação tanto às políticas de controle de circulação quanto ao *apartheid* e violações de direitos humanos sofridas pelos palestinos, tal como promoveram inúmeras ações de solidariedade através de doações de alimentos e outros a populações vulneráveis durante a pandemia, notadamente nas cidades de Manaus, Corumbá, Porto Alegre, Pelotas, Quaraí, Chuí, Sapucaia, Santana do Livramento, Uruguaiana.

Refugiados e imigrantes têm encarado a situação e encontrado nela espaço de agenciamento e resistência, tais como reivindicação às organizações políticas e institucionais pela regularização dos imigrantes, obtenção de direitos civis e de acesso ao sistema de saúde

local e ações coletivas de prevenção e contenção da doença, bem como novas formas de mobilidade.

Pensar soluções e conceber análises tem sido árdua tarefa aos pesquisadores durante o período de pandemia. Enquanto muitos de nós encontram-se em isolamento social, confinados nos seus apartamentos em grandes cidades, refugiados e migrantes em todo o mundo, palestinos ou não, vivem restrições de mobilidade, de direitos e de condições adequadas de proteção, vide a situação não apenas no Chile, mas também dos campos de refugiados e até mesmo de Gaza durante a epidemia (CARAMURU, 2020).

### Referências bibliográficas

- BRASIL. (2020a). Lei 13979 de 6 de fevereiro de 2020 –Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Diário oficial da União.
- BRASIL. (2020b). Portaria 120, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela. Brasília: Diário Oficial da União.
- BRASIL. (2020c). Portaria 340, de 30 de junho de 2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade. Brasília: Diário Oficial da União.
- CARAMURU, Barbara. (2017). “La tierra Palestina es mas cara que el oro”: narrativas palestinas em disputa. Dissertação de mestrado em Antropologia. Curitiba: PPGA/UFPR.
- CARAMURU, Barbara (2020). “COVID-19 e a limpeza étnica da Palestina”. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/covid-19-e-a-limpeza-etnica-na-palestina> Acesso em: 20 Mai 2020
- EUZÉBIO, Flávio. (2014). “A porosidade territorial na fronteira da Amazônia: as cidades gêmeas Tabatinga (Brasil) e Leticia (Colômbia)”. In: Cuadernos de Geografia Revista Colombiana de Geografia. Vol 23, n1 -jun, p.p 109-124.
- ESPINOLA, Claudia. (2005). “O véu que (des)cobre Etnografia da comunidade árabe Muçulmana em Florianópolis”. Tese de Doutorado em Antropologia Social. Florianópolis: PPGAS/UFSC. 5
- FOULCAUL, Michel. (2010). Microfísica do poder. São Paulo: Edição Graal
- FOULCAUL, Michel. (2008). Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes.
- GALEMBA, Rebecca B. (2013). “Illegality and Invisibility at Margins and Bordes”. POLAR 36(1): 274-285
- Jonh Hopkins University (JHU). (2020). *COVID-19 Dashboard by the Center for Systems Scienci and Engineering*. (CSSE). Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> Acesso em: 26 Mai 2020
- MANFRINATO, Helena. (2016). “Dos quadros de guerra à participação: notas sobre a jornada do refúgio palestino em São Paulo”. In: Cadernos de Campo, vol.25, p.421-436.

- MELO, Flávia; OLIVAR, José Miguel Neto. (2019). “O ordinário e o espetáculo no governo da fronteira Normatividades de gênero em Tabatinga”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol.34, nº101. p.1-18
- Médicos Sem Fronteiras - MSF. (2020). Ocean Viking é impedido de voltar para área de resgate no mar por medida discriminatória Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/ocean-viking-e-impedido-de-voltar-para-area-de-resgate-no-mar-por-medida-discriminatoria> Acesso em: 15 Mai 2020
- OLGUÍN, Myriam.; PEÑA, Patricia. (1990). *La inmigración Árabe en Chile*. Santiago: Eds. Instituto Chileno-Arabe de Cultura.
- ONU – Organização das Nações Unidas. (2020). OIM defende tratamento digno a migrantes durante pandemia do novo coronavírus Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oim-defende-tratamento-digno-a-migrantes-durante-pandemia-do-novo-coronavirus/> Acesso em: 18 Mai 2020
- PAPPÉ, Ilan. (2016). *A limpeza étnica da Palestina*. São Paulo, Editora Sundermann.
- UN REFUGEE AGENCY (ACNUR-UNHCR/ONU). (2020). *Asylum and Migration*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/asylum-and-migration.html> Acesso em: 10 de Mai 2020
- UN REFUGEE AGENCY (ACNUR-UNHCR/ONU). (2016). *Donde trabaja/ América/ Chile* Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/donde-trabaja/america/chile/> Acessado em: 20 de jun. 2016.
- UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST – UNRWA. (2020). *COVID-19 has left people in Gaza vulnerable*. Disponível em: <https://www.unrwa.org/> Acesso em: 20 Mai 2020
- SCHIOCCHET, Leonardo. (2015). *Entre o Velho e o Novo Mundo a diáspora palestina desde o Oriente Médios à América Latina*. Lisboa: Editora Chiado.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. (2020). *Updated WHO recommendations for international traffic in relation to COVID-19 outbreak* Disponível em: <https://www.who.int/news-room/articles-detail/updated-who-recommendations-for-international-traffic-in-relation-to-covid-19-outbreak> Acesso: 31 Mai 2020.

### **sobre a autora**

#### **Barbara Caramuru Teles**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, (UFSC). Historiadora com licenciatura em história e Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia, ambos da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

**Recebido em 31/05/2020**

**Aceito para publicação em 10/09/2020**